



Guia Prático da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará

(LEI N° 18.012/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) –
SECULT CEARÁ - 2025

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

PNABCE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC CEARÁ


CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EXPEDIENTE

GOVERNADOR DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA CULTURA

Luisa Cela de Arruda Coêlho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA

Rafael Cordeiro Felismino

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CULTURA

Geciola Fonseca Torres

CHEFE DE GABINETE

José Viana Lavor Junior

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Alana Gabriela Soares de Lima

ASSESSORIA JURÍDICA

Vitor Melo Studart

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

Maíra Suspiro

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Washington Feitosa

Luã Diógenes

ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Valéria Márcia Pinto Cordeiro

ASSESSORIA DE FOMENTO

Vinicius André do Nascimento

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

Jéssica Ohara Pacheco Chuab

COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES

Leandro Maciel Silva

COORDENADORIA DE FORMAÇÃO LIVRO E LEITURA

Ernesto de Sousa Gadelha Costa

COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Camila Vieira da Silva

COORDENADORIA DE DIVERSIDADE ACESSIBILIDADE E CIDADANIA CULTURAL

Maria Helena Rodrigues Campelo

COORDENADORIA DA REDE PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO CEARÁ

Caio Anderson Feitosa Carlos

COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

Raquel Santos Honório

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO

Francisco Fábio Santiago

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Franderlan Campos Pereira

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Débora Varela Magalhães

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL

Everton Krystian Vieira Rodrigues

David Tahim Alves Brito

ASSISTÊNCIA EXECUTIVA

Renata Maia Ponte

Kátia Karan

ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CONTEÚDO

Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)

COAUTORIA:

Mário Ferreira de Pragmácio Telles

Fernando Henrique Schuenck de Souza

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Carlos Weibs

REVISÃO TÉCNICA

Assessoria Jurídica - ASJUR

REVISÃO TEXTUAL

Bárbara Teles

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte. Venda proibida.



Apresentação

A **Secretaria da Cultura do Ceará (Secult Ceará)** apresenta a nova edição dos **Guias Práticos PNAB** voltados para os agentes culturais e equipes gestoras dos municípios.

Os guias de **Elaboração de Projetos Culturais** e de **Acessibilidade Cultural** foram atualizados e os guias jurídicos **PNAB para Agentes Culturais, PNAB para Dirigentes Municipais de Cultura, Fomento na Lei Orgânica da Cultura do Ceará** e o guia **Patrimônio Cultural** foram adicionados a esta edição. Os materiais estão disponíveis online e são ferramentas essenciais para ampliar o acesso e a compreensão das políticas públicas de cultura.

O Ministério da Cultura (MinC), por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fortalece os componentes do **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, visando a construção de uma estrutura abrangente, capaz de refletir e valorizar a imensa diversidade cultural do país. Em consonância com o SNC, a **Secult Ceará aprofunda-se na efetivação do Sistema Estadual de Cultura**, aplicando esforços em ações formativas efetivas, por meio de cursos, oficinas e elaboração de materiais informativos, como cartilhas e estes guias. Busca-se, dessa forma, não apenas oferecer orientações práticas, mas também contribuir para a consolidação de um ambiente **cultural mais plural, diverso e democrático**.

O Guia Prático da Lei Orgânica do Ceará foi elaborado pelo **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCult)**, para orientar sobre a política cultural do estado e o funcionamento do Sistema Estadual de Cultura - SIEC.

Boas práticas!

Este guia prático possui caráter exclusivamente informativo, não configura orientação jurídica e não substitui consulta a profissionais especializados. Seu conteúdo organiza e apresenta informações disponíveis nos canais oficiais do Ministério da Cultura e na legislação vigente. As informações aqui contidas não representam necessariamente o posicionamento institucional da Secretaria da Cultura do Ceará ou de seu corpo técnico. Ressalta-se que o material está sujeito a alterações decorrentes de novas normas jurídicas, regulamentações ou entendimentos técnicos, sendo imprescindível acompanhar atualizações nos canais oficiais.



Índice de Navegação

1. Introdução.....	5
2. O Sistema Nacional de Cultura e os seus 9 componentes.....	7
3. Por que uma Lei Orgânica da Cultura ?.....	9
4. Qual objeto, princípios e objetivos da LOC ?	10
5. Como a LOC está estruturada?.....	14
6. Como a LOC está organizada?.....	16
7. Quais os papéis da Secult/CE?.....	17
8. O que é a Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais (Rece) e o Programa Cultura em Rede?	18
9. Como ocorre a participação social para o SIEC?.....	23
10. Como ocorre a cooperação entre o estado e os municípios?	27
11. Vamos falar do Plano Estadual de Cultura do Ceará?.....	28
12. Qual o papel do Mapa Cultural para o SIEC?.....	29
13. O Programa Estadual de Formação Artística e Cultural	32
14. Como o fomento à cultura está estruturado?.....	33
15. O que é a transferência fundo a fundo?.....	37
16. O que é o Mecenato?.....	38
17. Considerações finais.....	39
18. Referências Bibliográficas.....	39

01

INTRODUÇÃO

Elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direitos Culturais (IBDCULT), este guia prático foi desenvolvido para difundir a **Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará - LOC (Lei 18.012/2022)**, uma importante inovação legislativa para as políticas públicas do estado.

A LOC representa mais uma inovação institucional no Ceará, substituindo a antiga Lei nº 13.811/2006, que criou o Sistema Estadual da Cultura do Ceará (SIEC), o primeiro sistema estadual de cultura do Brasil. A ex-secretária de Cultura Cláudia Leitão (2014, p. 114) destacou que o sistema surgiu da necessidade de um “leito institucional” para garantir a continuidade das políticas culturais. Sua criação ensejou um processo pedagógico essencial para a formulação de políticas culturais (*idem*, p. 126), fundamentado no aprendizado e no diálogo entre agentes culturais e Poder Público, resultando no projeto de lei que levou à aprovação da LOC.

No relatório de gestão 2015-2022 da Secretaria da Cultura (Ceará, 2022), menciona-se que a LOC teve como objetivo renovar a legislação referente às políticas culturais por meio de um processo de modernização e aperfeiçoamento.

CONTEXTUALIZANDO

O componente da institucionalidade ganhou relevo em nossa gestão. Compreendemos que a construção de marcos legais com legislações próprias para a democratização do acesso aos bens e serviços culturais, bem como do fomento às artes, da promoção do patrimônio cultural, da cidadania e diversidade, da formação e do conhecimento são instrumentos estratégicos para a consolidação de políticas públicas de estado para além dos governos de plantão. Ao tempo em que sabemos que as leis não garantem por si políticas de estado, pois é a sociedade civil que garante, de fato, a consolidação de políticas públicas, sabemos que os marcos legais são mecanismos institucionais importantes para os processos administrativos internos dos órgãos, mas também ferramenta política nas mãos da sociedade na garantia dos direitos culturais.

[...]

O Sistema Estadual de Cultura foi instituído pela Lei Nº 13.811/2006 no Governo Lúcio Alcântara na gestão da secretária Cláudia Leitão, sendo, na ocasião, o primeiro sistema estadual de cultura numa ação pioneira em nosso país, anterior ao próprio Sistema Nacional de Cultura. A partir de 2016, iniciamos seu processo de revisão, sendo consolidado em 2022 com a sanção pelo governador Camilo Santana da Lei Orgânica da Cultura do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual de Cultura.

Fabiano dos Santos, Valeria Cordeiro e Mariana Braga

Ceará, estado da cultura: 2015 a 2022. (Ceará/2022)

02

O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E OS SEUS 9 COMPONENTES

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) foi incorporado à Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012, que acrescentou o **artigo 216-A** ao texto original. Seu objetivo foi estabelecer, de forma colaborativa, um modelo de gestão e promoção integrada de políticas públicas de cultura que sejam democráticas, permanentes e construídas em conjunto pelos entes federativos e a sociedade civil.

O SNC se baseia em princípios como a universalização do acesso a bens e serviços culturais, a cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, a integração e interação na implementação das políticas culturais e a complementaridade das funções dos diferentes entes culturais.

O art. 216-A também lista os **nove componentes que estruturam o Sistema Nacional de Cultura**, considerando as respectivas esferas da Federação. São eles:

- 1. Órgãos gestores da cultura:** responsáveis pela coordenação dos sistemas de cultura e pela política local de cultura (ex.: Secretarias de Cultura).
- 2. Conselhos de política cultural:** órgãos permanentes, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, que pactuam políticas públicas de cultura, com composição paritária entre sociedade civil e poder público.

3. Conferências de cultura: espaços de participação social para analisar a conjuntura do setor cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas.

4. Comissões intergestores: elemento que busca promover a articulação entre os gestores dos diversos níveis.

5. Planos de cultura: instrumentos de planejamento plurianual que orientam a execução da política pública de cultura, definindo diretrizes, metas, acompanhamentos, monitoramentos e avaliações.

6. Sistemas de financiamento à cultura: conjunto articulado e diversificado de mecanismos de financiamento público da área da cultura, incluindo transferências fundo a fundo.

7. Sistemas de informações e indicadores culturais: sistema de organização de dados essenciais para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas.

8. Programas de formação na área da cultura: programas voltados a promover qualificações.

9. Sistemas setoriais de cultura: subsistemas do SNC para atender demandas específicas de cada segmento ou setor (ex.: museus, teatros etc.).

Esses nove elementos estão presentes na LOC, que regula o Sistema Estadual de Cultura do Ceará. Vamos, então, explorar agora os **detalhes dessa norma e como ela organiza a estrutura e o funcionamento da cultura no estado do Ceará?**

03

POR QUE UMA LEI ORGÂNICA DA CULTURA?

O objetivo de uma Lei Orgânica é, de maneira geral, **organizar e orientar as normas fundamentais de determinada área, estabelecendo diretrizes e competências essenciais para sua execução e administração**. Tradicionalmente, o termo é usado para se referir às normas máximas de um município, funcionando de maneira semelhante à “Constituição” local, e regulamentando desde a organização dos poderes até às competências e responsabilidades administrativas.

A criação de uma Lei Orgânica da Cultura segue essa lógica, mas no campo específico da cultura. **Ela visa estabelecer as bases legais e organizacionais para as políticas culturais, criando um sistema estruturado e integrado que permita o fomento, a proteção e a promoção da cultura de forma eficiente e contínua.**

A primeira aplicação formal desse termo no campo cultural ocorreu no Distrito Federal, com a Lei Complementar nº 934, de 2017, que instituiu a Lei Orgânica da Cultura, regulando o Sistema de Arte e Cultura do DF. Antes disso, a Bahia já havia utilizado o termo na Lei nº 12.365/2011, que regulamentou o seu SIEC.

A Lei Orgânica do Ceará reflete o desejo de regulamentar de forma específica os temas estruturantes da política cultural do estado, criando uma norma que oriente tanto os papéis da Secretaria da Cultura quanto o funcionamento de todos os elementos que compõem o Sistema Estadual de Cultura, com ênfase na participação popular.

O termo “orgânico” se conecta profundamente com a cultura, não é mesmo? Afinal, nada é mais visceral do que a cultura para um povo. Como o mestre Gilberto Gil nos ensina na música *De onde vem o baião* (1992), as ondas de “baião, xaxado e xote” irradiam debaixo do barro do chão da pista onde o povo dança. Essa força brota como se “Deus irradiasse uma forte energia” que “sobe pelos pés da gente e, de repente, se lança pela sanfona até o coração do menino”.

A LOC, ao desenhar o que se espera da cultura no Ceará, estrutura princípios e objetivos fundamentais para o Sistema Estadual de Cultura, além de outros temas estruturantes. **Vamos, então, explorar a estrutura da LOC?**

04

QUAL OBJETO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LOC?

Ao estudar uma lei, é essencial prestar atenção ao seu artigo primeiro, pois ele define seu objeto e âmbito de aplicação. No caso da Lei 18.012/2022, esse artigo **insti-tui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, orga-nizando o Sistema Estadual de Cultura - SIEC**.

Sua finalidade é garantir *“articulação, a formulação, a promoção e a gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura no Estado do Ceará”*, sempre de forma “democrática, descentralizada e em regime de colaboração com os entes da Federação e a sociedade civil”. A norma reforça os princípios da Constituição Federal de 1988, assegurando o **“pleno exercício dos direitos culturais e o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável”**.

Há muitos pontos interessantes para explorarmos, não é mesmo? Vamos dividir em partes para uma melhor compreensão. Primeiramente, é importante destacar que o SIEC foi criado em 2006 e que a nova norma (LOC) atualiza sua estrutura, revogando a lei original em favor de um novo marco regulatório. O artigo primeiro já apresenta algumas das principais finalidades da norma: **articulação, formulação, promoção e gestão integrada e participativa.**

Esses elementos representam um avanço nos sistemas de cultura, tanto em relação ao artigo 216-A quanto à antiga Lei 13.811/06, enfatizando a importância da articulação integrada entre os municípios cearenses e a União. Afinal, um dos aprendizados da trajetória do SIEC é que a cultura não se constrói de forma isolada, muito menos de maneira impositiva, sem diálogo com os territórios e os agentes culturais. Por isso, a norma destaca a importância de uma abordagem **democrática e descentralizada** para as políticas públicas, garantindo a participação ativa da sociedade na formulação e implementação das ações culturais. Por fim, a menção à promoção do pleno exercício dos direitos culturais reforça a centralidade de tais direitos e a essência da política pública de cultura, alinhando-se ao que está previsto no **art. 215 da Constituição Federal de 1988**, que determina que:

“o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A LOC buscou ser bastante detalhista com vistas a atingir melhor seus objetivos. O SIEC se estrutura sobre **38 princípios**, alguns já amplamente reconhecidos, enquanto outros representam inovações na perspectiva institucional. **Vamos explorar e destacar alguns deles?**

São eles: pluralismo e diversidade cultural, universalidade, **cidadania cultural, efetivação dos direitos culturais** e respeito aos direitos humanos, dignidade, inclusão social e acessibilidade, proteção do patrimônio cultural e direito à memória, liberdade de criação e expressão, fomento e acesso à cultura, estímulo à criatividade e inovação, **valorização dos profissionais da cultura, territorialização e desconcentração das políticas culturais**, cooperação entre agentes culturais, responsabilidade socioambiental, valorização da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável, **integração de políticas culturais**, democratização de espaços e processos decisórios, autonomia das entidades culturais, descentralização e transparência na gestão, economicidade e **eficiência na aplicação de recursos**, monitoramento de projetos, ampliação de recursos para a cultura, **geração de conhecimento sobre o setor cultural**, solidariedade intergeracional, função social da propriedade, compreensão da diversidade cultural para a realização dos direitos humanos, liberdade de criação sem censura, valorização das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além de todos os demais direitos e princípios previstos na Constituição Federal.

Alguns dos novos princípios da LOC ajudam a definir suas expectativas e servem como um farol para orientar a política cultural cearense. Dessa forma, reafirma-se o compromisso com a cultura do Ceará e o pleno exercício dos direitos culturais.

O SIEC também conta com 29 objetivos. **Vamos conhecê-los?** São eles: reconhecer e promover a diversidade cultural do Ceará, garantir o acesso à cultura, fomentar a produção e difusão cultural, valorizar os profissionais da área, salvaguardar e difundir as expressões culturais, proteger os modos de criar e viver, valorizar o patrimônio vivo e promover a preservação do patrimônio cultural cearense, fomentar a formação e o intercâmbio cultural, sistematizar normas de preservação do patrimônio, desenvolver a consciência sobre os valores culturais cearenses, integrar ações culturais, implementar políticas de cooperação técnica, incentivar redes setoriais, promover a participação democrática na gestão cultural, promover a transparência dos investimentos, monitorar ações e projetos, estimular a pesquisa e a difusão de informações culturais, implementar políticas transversais que integrem a cultura a outras áreas, fortalecer a economia da cultura, promover a difusão das expressões culturais cearenses, estimular a responsabilidade sociocultural das empresas, prestar suporte a iniciativas culturais, promover a acessibilidade para todos, promover a inclusão social no financiamento à cultura, estimular a sustentabilidade, incentivar a inovação e a economia criativa, reduzir a desigualdade e fomentar festivais culturais.

Bem completo, não é mesmo? Os princípios e objetivos são essenciais para entender o que se busca com a Lei Orgânica da Cultura. Agora, vamos detalhar como a LOC se organiza para alcançar os diversos objetivos mencionados.

05

COMO A LOC ESTÁ ESTRUTURADA?

Como já vimos, o Sistema Estadual da Cultura do Ceará (SIEC) visa organizar a gestão cultural no estado, promover ações culturais e garantir os direitos culturais de todos os cearenses de forma democrática e participativa. **Trata-se de uma lei extensa, com mais de 100 artigos!** Ela se organiza em 4 grandes blocos, conhecidos como títulos, que funcionam como agrupadores de capítulos, facilitando a sistematização e compreensão das normas. O **primeiro título** trata dos temas orientadores da política cultural; o **segundo** aborda a estrutura do SIEC; o **terceiro** detalha o fomento, um elemento essencial para as políticas culturais; e o **quarto** versa sobre as disposições gerais.

É muito importante destacar que a leitura e interpretação de uma lei requerem uma técnica específica, que pode ser exercida por todas as pessoas. A **hermenêutica**, que é a ciência das técnicas de interpretação, nos oferece ferramentas para compreender o texto legal de forma mais precisa. Embora não queiramos nos aprofundar no tema, um princípio fundamental ao estudar uma lei é entender que ela faz parte de um sistema jurídico mais amplo, o que pode influenciar ou orientar a forma de sua aplicação. Além disso, é essencial buscar entender o **sentido da norma** e o que os legisladores pretendiam regular com o texto. Utilizar um trecho de uma lei de forma descontextualizada, sem levar em consideração o local exato de um inciso, parágrafo ou artigo, pode ensejar um erro significativo. **A Lei deve ser lida como um todo, certo?** Agora, vamos conferir o índice dos títulos e capítulos da Lei Orgânica da Cultura.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA - SIEC

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ - SIEC

CAPÍTULO III - DA ARTICULAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO IV - DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA

TÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SIEC

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II - DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SIS CULT

CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

TÍTULO III - DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO E FOMENTO À CULTURA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO REGIME PRÓPRIO DE FOMENTO À CULTURA

CAPÍTULO III - DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC

CAPÍTULO IV - DO MECENATO ESTADUAL

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Quer conhecer a Lei na íntegra e de forma atualizada? Consulte o site da [Assembleia Legislativa do Estado do Ceará](#).

06

COMO A LOC ESTÁ ORGANIZADA?

O SIEC se organiza em diversos elementos que atuam de forma integrada para promover e gerir a cultura no estado. A estruturação do sistema é composta pelos elementos a seguir.

Órgão Gestor	Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult Ceará).
Instituições e Equipamentos Vinculados	Inclui a Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais (Rece), entidades com contrato de gestão com o estado e Escritórios Regionais da Secult Ceará.
Sistemas Setoriais	Diversos sistemas já existentes que abrangem áreas como arquivo, museus, teatros, bandas de música, bibliotecas, cinemas e patrimônio cultural.
Órgãos de Articulação e Participação Social	Conferência Estadual de Cultura, Conselhos (CEPC e Coepa), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e fóruns da sociedade civil.
Sistemas Municipais de Cultura	Os sistemas de cultura dos municípios cearenses que atendam às exigências da LOC.

Instrumentos de Gestão	Plano Estadual de Cultura (PEC), Sistema de Financiamento e Fomento, Sistema de Informações e Indicadores Culturais (Siscult) e Programa Estadual de Formação Artística e Cultural.
Programas Associados	Diversos programas como Agentes de Leitura, Cultura Viva, Ceará Gastronomia, Ceará Filmes, Escolas da Cultura, entre outros.

Podemos entender o SIEC como um sistema complexo e abrangente, que promove uma ampla integração através da articulação entre diversos órgãos, instituições, sistemas e programas. Tudo isso com a participação ativa da sociedade civil e a possibilidade de adesão colaborativa de diferentes entes e entidades.

07 QUAIS OS PAPÉIS DA SECULT CEARÁ?

A Secult Ceará é a gestora máxima do SIEC, sendo responsável por sua coordenação geral, normatização complementar (como decretos, portarias etc.), orientação e fiscalização. De acordo com o art. 9 da LOC, entre suas diversas competências, destacam-se a formulação e execução de políticas culturais, a promoção do diálogo com a comunidade, a gestão do Sistema de Informações, a promoção da formação artística, implementar a política de fomento à cultura do estado do Ceará, além de promover a formação

artística, a salvaguarda do patrimônio e a administração da Rede de Equipamentos Culturais do Ceará. Pode-se dizer que a Secult Ceará tem o desafio de movimentar o Sistema Estadual da Cultura, garantindo que todos os seus elementos constitutivos operem de maneira integrada e orgânica.

08

O QUE É A REDE PÚBLICA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS (RECE) E O PROGRAMA CULTURA EM REDE?

A denominação Rece foi estabelecida pela LOC. Segundo a obra *Ceará, estado da cultura* (2022), a Rece foi concebida como um canal permanente de articulação entre gestores de espaços culturais na capital e no interior do estado. Seu propósito é garantir o acesso da população à cultura, além de fortalecer locais destinados às manifestações culturais. A rede inclui Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Arte e Cultura, Espaços de Memória e Documentação, Museus, Teatros e Cinemas. Além do acesso à cultura, esses equipamentos têm por objetivo oferecer formação e capacitação profissional em diversas áreas. A gestão da Rece é potencializada por instituições como o Instituto Dragão do Mar e o Instituto Mirante de Cultura e Arte, que desempenham papel fundamental na administração da rede estadual de equipamentos culturais.

Desde 2015, o Ceará tem vivenciado uma significativa expansão nas políticas públicas de cultura, com a

inauguração de diversos equipamentos em diferentes cidades. Em Fortaleza, destacam-se o novo Museu da Imagem e do Som, a Estação das Artes, a Pinacoteca do Ceará, o Centro de Design do Ceará, o Mercado de Gastronomia Alimenta-CE, o Museu Ferroviário e a Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco. No interior, o Crato recebeu a Vila da Música e o Centro Cultural do Cariri, enquanto Quixadá passou a contar com a Casa de Saberes Cego Aderaldo; e Quixeramobim, com a Casa de Antônio Conselheiro.

Veja quais equipamentos compõem a Rece:



CENTROS CULTURAIS:

- 1.** Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura (engloba o Museu de Arte Contemporânea do Ceará, o Museu da Cultura Cearense, o Teatro Dragão do Mar, o Planetário Rubens de Azevedo e o Cinema do Dragão);
- 2.** Complexo Estação das Artes Antônio Carlos Gomes Belchior (engloba o Museu Ferroviário do Ceará, o Centro de Design do Ceará e o Centro de Gastronomia e Cultura Alimentar do estado do Ceará - Mercado Gastronômico);
- 3.** Centro Cultural do Cariri;
- 4.** Centro Cultural Bom Jardim;
- 5.** Hub Cultural Porto Dragão.



MUSEUS:

1. Museu do Ceará;
2. Pinacoteca do estado do Ceará;
3. Museu da Imagem e do Som;
4. Museu Sacro São José de Ribamar;
5. Sobrado Dr. José Lourenço.



ESCOLAS DE ARTE E CULTURA:

1. Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho;
2. Escola Porto Iracema das Artes;
3. Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco;
4. Vila da Música Monsenhor Ágio Augusto Moreira.



ESPAÇO DE DOCUMENTAÇÃO E CASAS DE CULTURA:

1. Arquivo Público Estadual do Ceará;
2. Biblioteca Estadual do Ceará (Bece);
3. Casa de Antônio Conselheiro;
4. Casa de Juvenal Galeno;
5. Casa de Saberes Cego Aderaldo.



TEATROS E CINEMAS:

1. Cineteatro São Luiz;
2. Teatro Carlos Câmara;
3. Theatro José de Alencar.

Como manter essa rede de equipamentos integrada e colaborativa? Como evitar sobreposições de programação ou ações e, ao mesmo tempo, fortalecer a rede por meio do trabalho coletivo? Para superar esses desafios, a LOC criou o **Programa Cultura em Rede**. Para entender melhor, vejamos um trecho do livro *Ceará, estado da cultura* (Ceará, 2022).

PROGRAMA CULTURA EM REDE

Articular, integrar e potencializar os equipamentos culturais do Ceará: os objetivos do Cultura em Rede, iniciativa da Secult Ceará, propõe o compartilhamento e a colaboração entre os equipamentos vinculados, conectando esses espaços para que possam atuar de forma sistêmica na consolidação de uma política cultural mais sólida e frutífera.

A efetivação de uma rede possibilita a superação de desafios comuns à gestão desses espaços, sejam eles de ordem administrativa, social ou política. A soma de esforços para promover a integração das programações, investimentos, equipes e métodos de gestão permite a construção de elos que podem gerar impactos positivos na criação, produção, difusão e fruição artística, na atuação dos equipamentos nas práticas de sociabilidade e dinamização de territórios e, ainda, no monitoramento e avaliação de suas políticas.

Diante desse cenário, o “Cultura em Rede” aposta em estratégias de ações pensadas conjuntamente, com o sentido de fortalecer um modelo de gestão que habilite canais de diálogo e promova a multiplicidade de desejos e sujeitos.

Para viabilizar a gestão do Cultura em Rede, atuando em parceria com a Secretaria da Cultura do Ceará, o Instituto Dragão do Mar e o Instituto Mirante são as organizações sociais responsáveis, atualmente, por gerenciar equipamentos culturais no Estado.

Com a reestruturação da Secult Ceará em 2022, foi criada a Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais do Ceará (COPEC) com intuito de aproximar, alinhar e monitorar o fluxo dessa rede.

09

COMO OCORRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O SIEC?

A participação da sociedade é essencial para o funcionamento do Sistema Estadual de Cultura do Ceará (SIEC). O art. 216-A da Constituição Federal de 1988 prevê que o SNC opere em regime de colaboração, promovendo ações pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade de forma democrática. **Mas como tornar isso viável?** O Estado não produz cultura, quem faz isso é a sociedade. Portanto, **como os governos podem promover esse diálogo e garantir essa participação?** A participação no sistema de cultura deve ser estruturada e contínua, para garantir o cumprimento dos objetivos constitucionais.

Primeiro, vejamos o que a LOC estabelece sobre o tema; depois, detalharemos suas conexões. O capítulo sobre articulação e participação popular é dividido em **cinco seções**, que apresentaremos a seguir.

<p>Fóruns de Linguagens Artísticas e Segmentos Culturais</p>	<p>Organizações da sociedade civil com funcionamento próprio, este organizado de forma democrática, definido por seus participantes.</p>
<p>Conferência de Cultura do Estado do Ceará</p>	<p>Instância maior de articulação e participação social, voltada à análise da conjuntura do setor cultural cearense, bem como ao diagnóstico, desenvolvimento, elaboração e propositura de diretrizes para a formulação das políticas públicas e do Plano Estadual da Cultura.</p>

<p>Conselho Estadual de Política Cultural</p>	<p>O CEPC é um órgão colegiado permanente, de caráter autônomo, consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização das políticas culturais, de composição majoritária da sociedade civil.</p>
<p>Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará</p>	<p>O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará - COEPA é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e consultivo, cuja temática se envolve ao campo do patrimônio cultural.</p>
<p>Comissão Intergestores Bipartite</p>	<p>Comissão Intergestores Bipartite - CIB é instância permanente de articulação entre os gestores públicos nos níveis de governo estadual e municipal para viabilizar a implementação do SIEC.</p>

As Conferências de Cultura são um dos pilares para a participação social na construção democrática de políticas públicas de cultura. **Como esses diferentes níveis de conferências se articulam entre si?** A legislação estabelece que as Conferências Estaduais estejam alinhadas à Conferência Nacional, formando um sistema integrado e contínuo, realizado ordinariamente a cada quatro anos, com possibilidade de edições extraordinárias.

Esse sistema funciona de forma escalonada e participativa. Inicialmente, as Conferências Municipais de Cultura são realizadas, onde a população local debate e define as prioridades culturais, além de eleger delegados para representar o município na próxima etapa. Em seguida, as Conferências Estaduais reúnem os delegados municipais para estabelecer as prioridades culturais do estado e eleger representantes para a Conferência Nacional de Cultura. Por último, a Conferência Nacional reúne delegados de todo o país para deliberar sobre as políticas culturais em nível nacional, consolidando as diretrizes para os anos seguintes. Esse processo ascendente garante a participação popular em cada etapa, desde o nível municipal até o federal.

O SIEC conta com conselhos estratégicos permanentes, como o **Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC)** e o **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará (Coepa)**. Compostos por representantes da sociedade civil e do poder público, esses conselhos têm a missão de debater, deliberar, fiscalizar e assessorar na formulação e implementação das políticas culturais estaduais. Ambos os conselhos se reúnem de forma muito mais frequente do que as reuniões das conferências de cultura.

O **Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC)** desempenha um papel crucial na orientação e fiscalização das políticas culturais do estado. Este órgão colegiado promove o diálogo contínuo entre a sociedade civil e os agentes públicos do setor, sendo fundamental para a mobilização social.

Em 2024, com a aprovação da Lei nº 18.815, o conselho ampliou sua composição para 58 representantes. A principal inovação foi a reorganização da sociedade civil em três eixos: “Setores das Artes da Cultura”, “Sujeitos” e “Territórios”. O eixo “**Territórios**” garante a presença de quatro membros, representando diferentes macrorregiões do Ceará, assegurando a diversidade geográfica. O eixo “**Sujeitos**” inclui seis representantes de grupos específicos, como indígenas, afro-brasileiros, ciganos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e povos do campo, das águas e florestas. Já o eixo “**Setores das Artes da Cultura**” contempla 24 representantes de diversas linguagens e expressões culturais, como dança, teatro, música, audiovisual, literatura, artes visuais e patrimônio, refletindo a riqueza e diversidade da cultura cearense.

Dentro dos sistemas de cultura, a **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)** desempenha um papel fundamental na implementação de políticas públicas culturais integradas e eficazes no Brasil, no contexto da gestão pública. Ao promover a articulação e a cooperação entre estados e municípios, a CIB viabiliza a construção de um sistema cultural sensível às demandas e particularidades de cada localidade.

10

COMO OCORRE A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS?

A **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)** é composta por representantes do governo estadual e dos municípios, funcionando como uma instância de articulação entre os dois níveis de gestão, facilitando a implementação do SIEC em todo o Ceará. De acordo com a LOC, a CIB é definida como uma instância permanente que visa viabilizar o SIEC, sendo a principal plataforma de negociação e pactuação das ações intergovernamentais na gestão do Sistema.

Entre suas principais atribuições, destacam-se a definição de estratégias para a implantação e operacionalização do SIEC, além de estimular a adesão de outros municípios ao sistema. Um de seus grandes desafios é promover a articulação entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) para otimizar a implementação e execução das ações culturais de forma integrada e eficiente.

11

VAMOS FALAR DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ?

O [Plano Estadual da Cultura do Ceará](#), instituído pela Lei nº 16.026 de 1º de junho de 2016, é o resultado de um amplo processo de construção social e coletiva, com a participação significativa da sociedade civil. Ele é uma ferramenta essencial para o planejamento e a programação das políticas públicas culturais do estado para os próximos dez anos. O plano foi construído por meio de diversas instâncias participativas, como fóruns de linguagens artísticas e segmentos culturais, a Conferência Estadual de Cultura, o Conselho Estadual de Política Cultural e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio.

O documento apresenta os princípios, objetivos e diretrizes que orientam as ações e atividades culturais, sendo composto por 4 diretrizes gerais, 24 metas específicas e 101 ações detalhadas, que buscam direcionar as políticas públicas culturais de forma estratégica e integrada ao longo da década.

12

QUAL O PAPEL DO MAPA CULTURAL PARA O SIEC?

O **Mapa Cultural** é a base, ou plataforma oficial, do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (Siscult), conforme previsto no art. 35 da LOC. O Siscult é um sistema integrado dedicado à produção, elaboração, sistematização e divulgação de informações, com o objetivo de monitorar e avaliar as políticas culturais implementadas no estado.

O Mapa Cultural funciona como uma ferramenta de mapeamento, repositório cultural e sistema de gestão de dados e indicadores culturais. Seus recursos e possibilidades têm o potencial de impactar diretamente a gestão da política de fomento à cultura. Para os agentes culturais, o Mapa oferece a vantagem de acessar e participar dos editais promovidos pela Secult Ceará de forma mais ágil. A plataforma simplificou o processo de cadastro, permitindo que os usuários o realizem apenas uma vez, sem a necessidade de se cadastrar a cada nova seleção. Além disso, a redução da complexidade burocrática foi facilitada pela possibilidade de inscrição digital, com a opção de anexar documentos e arquivos de texto, vídeo ou imagem via links.

Para a administração pública, o Siscult é uma ferramenta fundamental para entender a realidade dos agentes culturais, bens e equipamentos culturais no estado do Ceará, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública. A coleta e inter-

pretação de dados relevantes do setor são essenciais para o desenvolvimento de metodologias e parâmetros consistentes. A produção de indicadores estratégicos desempenha um papel crucial no diagnóstico, formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura.

Com informações precisas e atualizadas, é possível compreender as dinâmicas do campo cultural de forma mais profunda, identificar suas potencialidades e desafios e, assim, tomar decisões mais assertivas. Além disso, a disponibilização desses dados auxilia na construção de modelos robustos para a economia e sustentabilidade da cultura, fornecendo subsídios para estratégias que garantam o financiamento e a continuidade das iniciativas culturais.

Em resumo, a análise criteriosa de dados e a geração de indicadores consistentes são peças-chave para fortalecer e consolidar um ecossistema cultural próspero e sustentável, permitindo que as políticas públicas de cultura sejam mais eficazes e alinhadas com as reais necessidades do setor.

MAPA CULTURAL DO CEARÁ

Plataforma livre, colaborativa e interativa de mapeamento do cenário cultural cearense, o Mapa Cultural do Ceará é o maior do Brasil em número de agentes cadastrados: 105.514 (número de outubro de 2022). O instrumento de governança digital auxilia no mapeamento do campo cultural, diagnóstico de fluxos, dinâmicas dos circuitos culturais, levantamento e identificação de demandas. O Mapa Cultural é também a plataforma de acesso e execução dos editais realizados pela Secretaria da Cultura do Ceará. A configuração dos editais dentro do Mapa se intensificou em 2016, quando foi desenvolvida uma página eletrônica exclusivamente dedicada aos documentos de seleção e deu-se início a um ciclo de oficinas com funcionários e proponentes. Nesse ínterim, uma série de ações de comunicação e de formação foram lançadas para ampliar a apropriação da nova ferramenta, compreender potencialidades e reconhecer benefícios. [...] O Mapa Cultural diminuiu a complexidade burocrática ao permitir a inscrição digital, inclusive com a possibilidade de anexar a documentação e arquivos de texto, vídeo ou imagem por meio de links.

Fonte: Ceará (2022).

13

O PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

O Capítulo IV da LOC estabelece o **Programa Estadual de Formação Artística e Cultural**, descrito nos artigos 41 e 42. O artigo 41 define a criação deste programa, a ser executado pela Secretaria de Cultura (Secult) em parceria com instituições públicas, entidades privadas e agentes culturais. O objetivo principal é promover a formação e qualificação dos agentes envolvidos nas áreas artística e cultural. Este programa é essencial para o avanço do SIEC, pois é fundamental que tanto os agentes públicos executores quanto os agentes culturais que se beneficiam das ações compreendam o funcionamento do sistema. O conhecimento do SIEC, portanto, é crucial para que os sistemas culturais evoluam, transformem realidades e se aperfeiçoem ao longo do tempo.

14

COMO O FOMENTO À CULTURA ESTÁ ESTRUTURADO?

Fomento origina do verbo “aquecer”. Com o tempo, também se tornou sinônimo de estimular, desenvolver e encorajar. Tanto na cultura, como em outras esferas da administração pública, esta palavra é usada para determinar políticas de investimento. Assim, fomentar é promover meios e condições necessários à efetivação de resultados ao bem comum da população (Secult, 2023).

A importância estratégica do fomento à cultura é imensa, afinal são necessários recursos para movimentar o sistema de cultura. O Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura, descrito na LOC, é um dos nove componentes essenciais desse sistema. O artigo 43 da lei o define como um conjunto de modalidades e mecanismos voltados para o financiamento das políticas públicas culturais e o incentivo à arte e à cultura. Esse fomento se divide em duas categorias: o **fomento direto**, que ocorre quando o estado repassa recursos públicos para os agentes culturais selecionados; e o **fomento indireto**, que acontece por meio da renúncia fiscal, conhecido popularmente como Mecenato.

CONTEXTUALIZANDO

Historicamente, o setor cultural enfrentava limitações nas formas de promover o fomento à cultura. Diversos pesquisadores abordaram essas dificuldades, e uma das críticas mais recorrentes é a seguinte:

Há tempos, as pessoas que atuam no campo cultural relatam os problemas causados pela burocracia legal para implementação das políticas culturais. No campo do direito administrativo, é comum ouvir que as únicas opções para a realização de qualquer gasto público é o uso das leis de licitações ou as normas associadas à legislação das parcerias, que não atendem, nem de longe, as especificidades do fomento cultural (Rabelo; Studart, 2023)

Com a implementação do Regime Próprio de fomento à cultura, tornou-se desnecessário o uso de regras inadequadas para promover o apoio ao setor. Esse avanço representa um legado significativo para os agentes culturais, sendo motivo especial de celebração.

De acordo com o artigo 50, a execução das políticas públicas de fomento cultural no Ceará ocorrerá dentro do regime estabelecido nesta lei. Essa conquista permitiu à Secretaria da Cultura do Ceará (Secult Ceará) utilizar diversos mecanismos específicos para investir no campo cultural. O artigo 52 da LOC, por sua vez, detalha os instrumentos de execução do regime próprio de fomento.

Vamos conhecer esses instrumentos?

Com repasse de recursos:	Sem repasse de recursos:
a) Termo de Execução Cultural;	a) Termo de Ocupação Cultural;
b) Termo de Patrocínio Cultural;	b) Termo de Cooperação Cultural;
c) Termo de Premiação Cultural;	c) Termo de Patrocínio Privado Direto.
d) Termo de Bolsa Cultural;	
e) Termo de Concessão de Auxílio;	
f) Termo de Subvenção Emergencial.	

O fomento deve ser entendido de forma bem objetiva. A primeira modalidade ocorre por meio de um apoio financeiro transferido para um agente ou espaço cultural. A concessão de **bolsa**, por exemplo, destina-se ao financiamento de atividades como capacitação, pesquisa, viagem, algo dessa natureza. A legislação trata essa concessão como uma doação, sem encargos, cabendo ao bolsista entregar os produtos acordados (estudo, relatório etc.) conforme pactuado com a administração pública. Já as **premiações** são formas de reconhecimento de trajetórias ou de produtos culturais que se destacam, sendo também uma doação sem encargos, ou seja, sem obrigações futuras. Por fim, os **patrocínios** visam apoiar

a realização de eventos, projetos ou ações culturais, com o objetivo de divulgar a imagem do patrocinador, neste caso, a Secult Ceará.

A LOC ainda estabelece dois instrumentos importantes: os termos de **Concessão de Auxílio** e **Subvenção Emergencial**, frutos dos aprendizados da pandemia de COVID-19. Ambos visam conceder auxílios financeiros em situações emergenciais. O art. 86 prevê que, em casos de emergência que afetem agentes, individual ou coletivamente, espaços ou bens culturais, a Secult Ceará poderá firmar Termos de Concessão de Auxílio para pessoas físicas e Termos de Subvenção Emergencial para pessoas jurídicas de direito privado, respeitando as disposições legais. Além disso, há o Termo de **Ocupação Cultural**, que organiza a ocupação de equipamentos culturais, o Termo de **Cooperação Cultural**, que visa parcerias sem recursos de natureza cultural, e o Termo de **Patrocínio Privado Direto**, que viabiliza o aporte de recursos privados em ações culturais.

Na prática, o que muda para o agente cultural? A otimização dos processos de inscrição, seleção e pagamento trouxe melhorias significativas, tornando os procedimentos mais ágeis e transparentes. Além disso, a Lei N° 18.012 promoveu avanços nos processos de prestação de contas, simplificando-os em relação à legislação anterior. Este documento se tornou um guia essencial para os proponentes de projetos culturais submetidos aos editais da Secult Ceará. Com diretrizes modernas de fomento e alinhamento com políticas afirmativas, a legislação já apresenta resultados expressivos e amplamente reconhecidos no setor cultural.

15

O QUE É A TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO?

As transferências fundo a fundo têm sido importantes aliadas para o desenvolvimento de políticas interfederativas integradas (relações entre União/Estados/Municípios), tendo historicamente um bom êxito em áreas estratégicas, tais como na saúde e assistência social. Na cultura, elas também têm um grande potencial transformador.

No Ceará, a Lei Orgânica da Cultura (LOC) e a Lei nº 18.816/2024 preveem que os Fundos de Cultura dos Municípios podem receber recursos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) por meio de transferências fundo a fundo, como forma de descentralização de recursos para fortalecer as políticas públicas de fomento cultural.

A Lei nº 18.816/2024 alterou a LOC para viabilizar o repasse de recursos para a estruturação dos órgãos e sistemas de cultura dos municípios, e criou uma regra transitória para os municípios que não possuem todos os elementos para a plena adesão ao Sistema Estadual de Cultura (SIEC).

O Decreto nº 36.040/2024 regulamentou o Programa de Transferências Fundo a Fundo do Ceará, estabelecendo duas modalidades:

Transferências fundo a fundo ordinárias: para municípios que atendem aos requisitos de habilitação e condições de contrapartida.

Transferências fundo a fundo para projetos ou ações específicas: para projetos e ações estratégicas definidas pela Secult Ceará.

Para viabilizar essa política de transferências, a Secult Ceará lançou, em 2024, dois atos convocatórios com critérios para a distribuição dos recursos: a Instrução Normativa 01/2024, que destina R\$ 15 milhões para os fundos municipais de cultura dos municípios habilitados, e a Instrução Normativa 4/2024, voltada para projetos relacionados a equipamentos culturais, restauro de bens culturais imóveis e elaboração de projetos.

O objetivo dessas transferências é fortalecer os Sistemas Municipais de Cultura, dotando os órgãos de cultura de capacidade técnica para a execução da política cultural.

Estão previstas outras convocatórias para os próximos anos. Os municípios devem ficar atentos às regras e condições previstas em cada convocatória.

16 O QUE É O MECENATO?

A Lei Orgânica da Cultura do Ceará, buscando ampliar o investimento na cultura, prevê em seu artigo 95 o Mecanato Estadual. Esse mecanismo permite que empresas e cidadãos contribuintes do ICMS apoiem projetos culturais aprovados pela Secult Ceará, deduzindo até 2% do imposto devido.

Essa iniciativa, que conjuga recursos públicos e privados por meio de renúncia fiscal, fortalece o desenvolvimento cultural do estado. Além disso, a lei também determina que o estado ofereça suporte técnico aos municípios para a implementação de suas próprias políticas de fomento, impulsionando ainda mais a cultura em todo o Ceará.

17

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que este guia prático tenha contribuído para que você compreenda melhor o funcionamento do SIEC, seus principais elementos, instrumentos e a importância da participação social. A cultura é um direito de todos, e o SIEC é uma ferramenta fundamental para garantir que os direitos culturais sejam respeitados e promovidos em todo o Ceará.

18

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CEARÁ. Secretaria da Cultura do estado do Ceará. **Ceará, estado da cultura: 2015 a 2022**. Fortaleza: Secult-CE, 2022.

CONTENDO normas próprias na área de fomento, Lei Orgânica da Cultura do Ceará atualizou as políticas de investimento no setor cultural do estado. SECULT Ceará (Secretaria da Cultura do estado do Ceará). Fortaleza, 22 dez. 2023. Acesso em: 29 jan. 2025.

LEITÃO, C. S.; GUILHERME, Luciana Lima . Cultura em movimento: memórias e reflexões sobre políticas e práticas de gestão. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014. 327p.

RABÊLO, Cecília; STUDART, Vitor. O acesso à lei e a necessária autonomia do fomento à Cultura. **Consultor Jurídico**, Brasília, 17 abr. 2023. Acesso em: 29 jan. 2025.